LEI MUNICIPAL N° 4.485

Autoriza o Poder Executivo: a) encampar os serviços de captaçπo, tratamento e fornecimento de água potável, no Município de Carazinho, concedidos a Companhia. Riograndense de Saneamento (CORSA-N), através de contrato assinado pelo Município e.pela CORSAN, impugnar parcelas indenizatórias e da outras providencias.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a resgatar, imediatamente, os serviços de captaçπo, tratamento e distribuiçπo de água potável, no Município de Carazinho, atualmente concedidos a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, mediante contrato e aditivo, assinados em 13 de setembro de 1968 e 25 de outubro de 1973, conforme autorizaçπo dada pela Lei n° 2.588/1973, bem como de esgotos.

Art. 2° - O Poder Executivo poderá indenizar a CORSAN pelo valor histórico de todos os investimentos feitos pela mesma desde 09 de fevereiro de 1949 ate 13 de agosto de 1990 e pelo valor corrigido, no todo ou em parte, os imóveis adquiridos ou os investimentos feitos pela CORSAN a partir de 13 de agosto de 1990, salvo se total ou parcialmente amortizados ou cobertos por fundos de investimentos absorvidos pela Administraçπo Central, ou integralmente depreciados, na forma da Lei.

Art. 3° - De todos os usuários, mesmos que nπo consumam água potável, serπo cobradas taxas de água e esgotos, calculadas, as primeiras, em funçπo da capacidade de produçπo de água potável e dos investimentos globais para tanto, e as segundas, em funçπo da capacidade de coleta e dos investimentos, para isso, corrigidos e depreciados.

§ 1° - É vedado o uso da mesma base de calculo das tarifas que serπo fixadas nos termos da Legislaçπo Federal, pelo Município por Lei Municipal.

§ 2° - As taxas serπo estabelecidas, anualmente, por estudostécnicos, antes da vigência do ano fiscal, prevista sua atualizaçπo monetária por índices oficiais, após aprovaçπo do Legislativo.

§ 3° - Dos consumidores serπo cobradas taxas diferenciadas, atendendo as recomendações previstas em Lei Federal ou Municipal.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrπo por conta das receitas auferidas pelos próprios serviços ou por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 21 DE OUTUBRO DE 1993.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administraçπo